



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONVÊNIO**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.4679.0020753/2023-37**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.**

**PARTÍCIPES**

## **MPDFT**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

## **PRT10**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, daqui por diante designada simplesmente **PRT10**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0041-08, instalada no SEPN 711/911, Módulo A, em Brasília - DF, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, **GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Processo SEI MPDFT nº 19.04.4679.0020753/2023-37, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Esta Cooperação Técnica tem por objeto destinar recursos provenientes de decisões judiciais, acordos, termos de ajustamento de conduta (TAC), multas ou congêneres, em dissídios individuais e/ou coletivos no âmbito do MPT, em face de empresas e sindicatos, às fundações e associações privadas estabelecidas (matriz ou filial) no Distrito Federal, em situação de regularidade perante a PJFEIS (atestada em certidão negativa emitida eletronicamente), bem como implementar mecanismos de fiscalização e controle dos recursos transferidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

### **1. O MPDFT:**

a) Disponibilizar à PRT 10ª Região, via site do MPDFT, certidão eletrônica negativa ou positiva de irregularidade apurada em prestação de contas, em face das fundações e associações privadas estabelecidas (matriz ou filial) no Distrito Federal, sob a tutela e fiscalização da PJFEIS;

b) Promover a fiscalização sobre a destinação dos recursos transferidos às entidades beneficiárias em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, que abrangerá necessariamente:

1. a regularidade da entidade beneficiária perante a PJFEIS/MPDFT, a Justiça Trabalhista, o FGTS, os órgãos fazendários federal e distrital, mediante emissão de certidão negativa;
2. a pertinência entre o projeto aprovado, as atividades e projetos sociais desenvolvidos e as finalidades sociais estatutárias; e
3. a conformidade dos atos de gestão, fatos contábeis e documentos hábeis probantes da execução do projeto.

- c) Encaminhar à PRT 10ª Região informações acerca de possíveis irregularidades apuradas na destinação dos recursos transferidos às entidades beneficiárias;
- d) Promover ações administrativas e/ou judiciais cabíveis em face dos responsáveis por irregularidades evidenciadas na destinação dos recursos transferidos;
- e) Expedir comunicação às fundações e associações privadas estabelecidas (matriz ou filial) no Distrito Federal, comunicando-lhes da existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e da necessidade de cadastro prévio da entidade perante a PJFEIS para fins de emissão de certidão eletrônica negativa ou positiva de irregularidade; e
- f) Em comum acordo com a PRT 10ª Região, por intermédio dos gestores responsáveis, decidir sobre eventuais aspectos de melhoria do Acordo de Cooperação ou disfunções na sua execução.

## 2. A PRT10ª:

- a) Conforme normativos e procedimentos internos, selecionar os projetos apresentados pelas fundações e associações privadas, com vistas à obtenção de recursos provenientes de decisões judiciais, acordos, termos de ajustamento de conduta (TAC), multas ou congêneres, em dissídios individuais e/ou coletivos, no âmbito do MPT;
- b) Encaminhar ao MPDFT informações acerca das entidades beneficiárias de recursos, acompanhadas da cópia do projeto selecionado, das decisões judiciais, acordos, TACs, multas ou congêneres, de forma a possibilitar a fiscalização do MPDFT;
- c) Adotar as medidas cabíveis contra as empresas ou sindicatos que deixarem de repassar os recursos ou cumprir as obrigações fixadas nas decisões judiciais, acordos, termos de ajustamento de conduta (TAC), multas ou congêneres, em dissídios individuais ou coletivos no âmbito do MPT; e
- d) Em comum acordo com o MPDFT, por intermédio dos gestores responsáveis, decidir sobre eventuais aspectos de melhoria do Acordo de Cooperação ou disfunções na sua execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os

partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e ao gestor da PRT10.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gestor anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 09:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/07/2023, às 16:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0308296** e o código CRC **20312349**.